

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A LEGISLAÇÃO URBANA VIGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DEPARTAMENTO DE CONTROI E LIBRANISTICO

Jome do Interessado, com CPF ou CNPJ	
U3.150 716 mai 10	Telefone nara Contato
03.150.746.0001-70	41.999730670
Croque (RUA PEDRO BUHRER) ESTRION DOS MARGELINOS	
ESTRIPA DOS MARCEUNOS	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
£370/5	None
(a)	
× /5	NURTE
1 /5/5	
B /8/23	
ROQUIS DE SITUAÇÃO: Desenhe a linta o lote, na escala que convier a	issinalando a situação do mesmo dentro do quadra, evas dimenso
the second secon	TO determine a series of the s
registro de imóveis com número do cadastro do INCRA) anexar levantame	nto topográfico com inclosoán da distancia (2. um non 5. de referen)
ste_B Quadra Loteamento	
dicação Fiscal finera 701.149.044.300-0	eg Imoves Matricia 68.307 🔲 🚾
	*** · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	₩
	<u> </u>
	LX : 34 :
	Q 2-34 ;
	LX 2-34 :
	Q
•	
	12. 1. 34. ;
•	
•	
•	
•	

As informações são válidas enquanto perdurar a vigi não se encerrando em si mesmas: sendo obrigat Este formulário NÃO DÁ DIREITO À CONSTRUÇÃ



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Acesse www.sjp.pr.gov.br e valide o código 15460281-a6fbA2zB



Para vorificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.crg.br/validacae asex.e digite.e.hash.a4427307-ose2 4916-9ed1-67030085cd7

REGISTRO DE IMÓVEIS

2º Oficio São José dos Pinhais - PR.

Ollaria Leonas Sepras Dalla Siwa HILLAR CPF Nº 592909359-87

REGISTRO GERAL	PICHA -
LIVRO Nº 02	01
	RUBRICA -
68.307	me

I N O V E L: Lote "B" (resultante da subdivisão do lote 1-2), medindo 20.135,00 metros quadrados, ou 2,0135 hectares, situado no lugar denominado "ROSEIRA DE CAMPO LARGO", Distrito de CAMPO LARGO DA ROSKIRA, deste Município e Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, com as seguintes caracteristicas e confrontações: inicio no ponto OPP, junto a Estrada de Jardim e lote A (desta mesma subdivisão), seque fazendo divisa com o lote A, com o rumo 25°21'27"SO e percorre 141,94m até o ponto 1; segue fazendo divisa com o lote C (desta mesma subdivisão), com o rumo de 57°13'06"SE e percorre 134,14m até o ponto 2; segue fazendo divisa com Clodoaldo Maumann com rumo de 42°45'04"NE e percorre 134,35m até o ponto 3; segue fazendo frente para a Estrada de Jardim com os seguintes rumos e distâncias: 61°25'33"NO e 23,66m até o ponto 4: 61°15'59"NO e 44,81m até o ponto 5; 57°42'16"NO e 43,75m até o ponto 6; 45°07'03"NO e 60,17m até o ponto 7; 44°42'52"NO e 4,98m até o ponto OPP, onde teve inicio a descrição - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sob nº 20132101906, quitada. - - -

INCRA: Código nº 701.149.044.300-0 com área de 10,1000 ha e

PROPRIETARIA: MCE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida República Argentina nº 210, sala 905, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF nº 03.150.746/0001-70.-

REG.ANTERIOR: R-4 das Matriculas n°s 53.409 e 53.410; e posterior Matricula n° 68.305, todas deste Oficio. - - - - - - - - - - - -

O referido é verdade e dou fé.- São José dos Pinhais, 21 de junho de 2013 (O F I C I A L).-

CERTIDAO DIGITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANA, CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da Matricula nº 68.307 do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fe. Protocolo nº 118.341.

São Jose dos Pinhais - PR, 15 de fevereiro de 2021.

FUNARPEN - SELO DIGITAL N°1811255CEAA00000005487210 . Controle: 1811255CEAA0000005487210

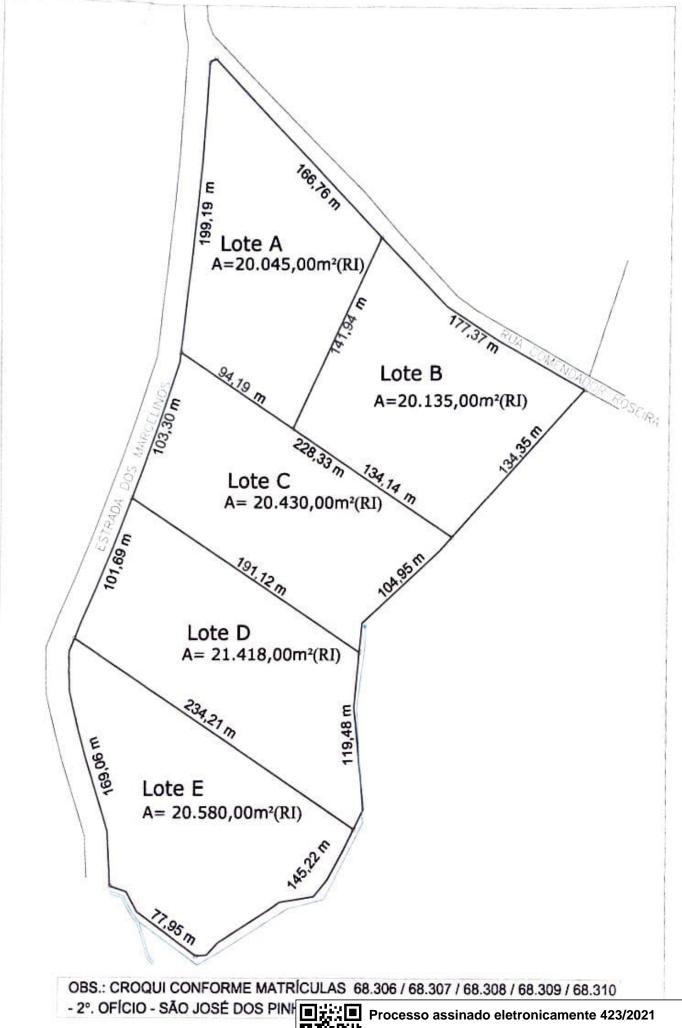
Consulte este selo em http://funarpen.com.br

A presente certidão foi extraida sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

68.307



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Acesse www.sjp.pr.gov.br e valide o código 15460281-a6fbA2zB

ZR - Zona Rural

Altura máxima - 3 pavimentos para uso habitacional e público. Para os demais usos ver item (8) (1), (2), (4), (5)

Coeficiente de aproveitamento - 0,2

Taxa de ocupação máxima - 10%. Ou 20%. Ver item (10) (1),(2)

Taxa de permeabilidade mínima – 70%. Ou 80%. Ver item (11)

(1), (2)

Recuo frontal mínimo: 10,00m (12)

Afastamentos laterais e fundos - 5,00m (12)

Para a supressão de vegetação, aterros, terraplanagens ou drenagens é necessária a análise da SEMMA e as licenças ambientais do Instituto Ambiental do Paraná, caso necessário.

Se houver no terreno, confrontar ou existir nas proximidades lagos, rios, córregos ou nascentes deve - se respeitar a área de preservação permanente a partir de suas margens Conforme lei Federal 12.651/2012 e alterações, e, Resolução Conjunta IBAMA/SEMMA/IAP nº 05/2008. Não é permitida a edificação nem a utilização destas áreas, sendo necessária sua recuperação, caso esta esteja degradada.

Deve-se atender ao Decreto Estadual 745 – 13/2015 - Regulamentação do ordenamento territorial em áreas de mananciais de abastecimento público da RMC. Esta área estará sujeita às condicionantes impostas pelo órgão responsável pelo licenciamento ambiental - IAP.

Parcelamento mínimo 20.000,00M2 - APROVAR NO INCRA

DIRETRIZ DE VIA PÚBLICA

Deve-se consultar formalmente o DPTU

Terrenos com área de 10.000,00m2 ou maiores e/ou com uma das divisas com mais de 200m devem passar pela análise do DPTU, para parcelamentos ou qualquer uso que se pretenda no imóvel. Cap II Artigo 6º § 7º da Lei Complementar 107/2016

Verificar possível inexistência de infraestrutura urbana a qual ficará ao encargo do proprietário, inclusive a abertura de ruas, atendendo <u>ao Inciso V do Artigo 18 da Lei 6.766/79</u> e demais exigências da Lei Municipal ou Estadual.

Verificar da possível necessidade de apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), e Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), conforme exigência da Lei Complementar 107/2016 capítulo III.

Usos Adequados:

- Habitação unifamiliar; (14), (15)
- Habitação transitória 2; (18)
- Comunitário 1;
- Comunitário 5; (19,(21),(22).
- Comércio 1;
- Serviço 1;

(19),(20),(21),(22).

-- Industrial 1; (19),(20),(21),(22)

- Extrativista; (26).
- Agropecuária. (27)

Usos permissíveis a critério do CMPDU:

- Habitação Institucional; (14), (15), (18)
- Comunitário 2;
- Comunitário 3;
- Comunitário 4. (19),(21),(22).
- Comércio 2; (23)
- Comércio 3; (24)
- Comércio 4. (24), (25).
- Comércio e serviço específicos (25).
- Serviço 2;(23)
- Serviço 3; (24)
- Serviço 4 (24), (25).
- -Industrial 2; (23)
- -Industrial 3;
- -Industrial 4; (23),(24),(25)
- (19), (20), (21), (22),

São proibidos os usos não especificados.

Deve ser previsto o espaço de carga e descarga estacionamento e pátio de manobras, internos ao lote.

Para a obtenção do certificado de Vistoria de Conclusão de obra (CVCO), deve-se solicitar o habite-se junto à SANEPAR/Secretaria Municipal de Urbanismo, antes do fechamento do sistema de esgoto.

Atender toda a legislação pertinente leis: 105/2016 e alterações (Código de Obras); Lei Complementar 107/2016 e alterações (uso do solo); 6766/79 — parcelamento (federal); parcelamento (municipal); Lei 29/97 — plano de arborização do passeio público — a ser Indicado no projeto arquitetônico a ser aprovado; 12.651/2012 e alterações - Código florestal (federal). Lei 67/2011- Código Ambiental Municipal.

Informações básicas para a elaboração dos projetos. É obrigatório o cumprimento de toda a legislação vigente, citada ou não.

OBSERVAÇÕES:

- Observar condicionantes e restrições contidas no Capítulo IV da presente Lei Complementar.
- As áreas que estiverem dentro do limite de manancial estabelecido por legislação estadual deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos definidos na legislação estadual.
- 3. Proibido parcelamento conforme Lei Federal 6766/79.
- Refere-se a altura máxima da edificação com ou sem recebimento de potencial construtivo.
- Observar as disposições dos artigos 43 e 44 da presente Lei Complementar.
- Altura máxima de 30 metros para galpões, barracões e edifícios similares para uso não habitacional. A altura máxima de 3 pavimentos para demais usos.
- A altura máxima dos imóveis da ZECH será definida pelo cone visual conforme o Art. 16 e Anexo III da presente Lei Complementar.



Processo assinado eletronicamente 423/2021

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Acesse www.sjp.pr.gov.br e valide o código 15460281-a6fbA2zB

- Altura da edificação de acordo com normas técnicas e vigilância sanitária para o bom andamento das atividades. A altura máxima de 3 pavimentos para uso habitacional e comunitário.
- A ser regulamentado em lei específica
- 10. Taxa de ocupação máxima de 10% para Zona Rural; Taxa de ocupação máxima de 20% para os lotes com testada para as vias descritas no §3º do artigo 21 da presente Lei Complementar.
- 11. Taxa de permeabilidade mínima de 80% para Zona Rural; Taxa de permeabilidade mínima de 70% para os lotes com testada para as vias descritas no §3º do artigo 21 da presente Lei Complementar. §3º do artigo 20 da presente Lei Complementar.
- 12. Observar as disposições dos artigos 46 e 47 da presente Lei Complementar.
- 13. Observar condicionantes e restrições contidas nos Capítulos II e III da presente Lei Complementar.
- 14. Todos os usos habitacionais com 50 unidades autônomas ou mais deverão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme o §9º do artigo 30 desta Lei Complementar.
- 15. A respeito de rede de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto, observar as disposições do do artigo 29 da presente Lei Complementar.
- 16. Para 20 ou mais unidades habitacionais, observar as disposições do §6º do artigo 30 da presente Lei Complementar.
- 17. Para 20 ou mais leitos, observar as disposições do §4º do artigo 30 da presente Lei Complementar.
- 18. Deverão ter seus acessos analisados e aprovados pelo órgão municipal responsável pelo trânsito, conforme §7º do artigo 30 da presente Lei Complementar.
- 19. Os usos a partir de 300m² de área utilizada para a atividade no lote (construída ou não) deverão ser analisados pelo órgão municipal responsável pelo trânsito, conforme artigo 26 desta Lei Complementar.
- 20. Os usos a partir de 1.500m² de área utilizada para a atividade no lote (construída ou não), serão considerados permissíveis conforme artigo 27 da presente Lei Complementar, excetuando os proibidos.
- 21. Os usos a partir de 5.000m² de área utilizada para a atividade no lote (construída ou não), deverão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme artigo 28 da presente Lei Complementar.
- 22. A respeito de rede de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto, observar as disposições do artigo 29 da presente Lei Complementar.
- 23. Os usos condicionados submeter-se-ão à análise das Secretarias Municipais de Urbanismo, Meio Ambiente, Transporte e Trânsito, Viação e Obras Públicas e/ou Saúde conforme artigo 22 e Anexo IV desta Lei Complementar.
- 24. Não será permitido condomínio para estas classificações.

- 25. Os usos e atividades classificados nessa categoria deverão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança.
- 26. Observar as disposições do inciso VI e § 5º do artigo 25 da presente Lei Complementar.
- 27. Observar as disposições do inciso VII e do § 6º do artigo 25 da presente Lei Complementar.
- 28. Extração mineral desde que vinculado ao poder público.
- 29. A Zona Especial Aeroportuária seguirá os parâmetros conforme legislação específica.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais